

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Aparecida de Goiânia, 10 de agosto de 2020.

À

TOTVS S/A

CNPJ nº 53.113.791/0001-22

End: Av. Braz Leme, 1000, Casa Verde, São Paulo/SP.

Ref: Rescisão do contrato de cessão de direito de uso de software – CDU e serviços mensais de software e educação à distância - SMSe

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.972.378/0007-08, sediada na Rua José Antônio S. Leão, nº 669, Qd. 03 Lt. 12, Centro, Santa Helena de Goiás-GO, neste ato por seu representante legal, lhes notificar sobre a **RESCISÃO CONTRATUAL**, consoante a seguir exposto:

As partes firmaram contrato de cessão de direito de uso de software – CDU e serviços mensais de software e educação à distância - SMSe, para o atendimento de demanda do **Hospital de Urgência da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado (HURSO)**.

A presente notificação de rescisão tem como fundamento o atendimento às determinações contidas na Portaria nº 1046/2019 – SES do Estado de Goiás e nos Ofícios nº 66/2020 e 2068/2020 – SES.

Trata-se, na hipótese, de aplicação do disposto no **artigo 393 do Código Civil** e que assim preconiza:



Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

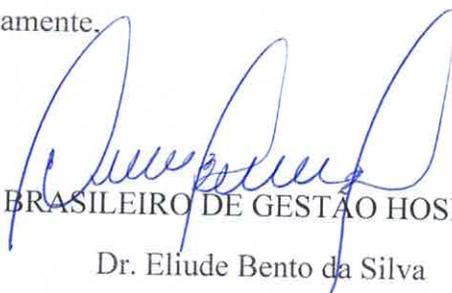
Tal constatação depreende do fato de que o processo de contratação e, por corolário, o contrato foram firmados antes da determinação exarada pelo Estado de Goiás, razão pela qual, constata-se, claramente, que todos os acontecimentos que justificam o pedido rescisório, ora formulado, eram imprevisíveis à época.

Ademais, tratando-se de expressa determinação do Poder Público, restando salutar ressaltar que a Portaria é ato por meio do qual o titular do órgão determina providências de caráter administrativo, visando a estabelecer normas referentes à organização, à ordem disciplinar e ao funcionamento de serviço ou procedimentos para o(s) órgão(s) e entidade(s) da Administração Pública, bem como para nortear o cumprimento de dispositivos legais e disciplinares e estando a Organização Social na condição de gestora de uma Unidade de Saúde Pública, é seu dever, e não liberalidade, atender ao que fora determinado.

Logo, na hipótese, diante da ocorrência de caso fortuito e, portanto, consubstanciado no artigo 393 do Código Civil, noticia que o contrato está, para todos os efeitos, rescindido.

Sem mais, antecipamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH

Dr. Eliude Bento da Silva

Gestor do Hospital de Urgência da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado
(HURSO).